

INTERESSADO: Educandário El Shaday		
EMENTA: Recredencia o Educandário El Shaday, Inep/Censo Escolar nº 23268875, Instituição sediada nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade, até 31 de dezembro de 2026, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
PROCESSO Nº 01316984/2023	PARECER Nº 439/2023	APROVADO EM: 16/8/2023

I – RELATÓRIO

Antônia Jaqueline Bandeira, diretora pedagógica do Educandário El Shaday, mediante o processo nº 01316984/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar.

O Educandário El Shaday é uma instituição pertencente à rede privada de ensino, Inep/Censo Escolar nº 23268875, e está sediada na Avenida Odilon Guimarães, nº 2500, Bairro Curió, CEP: 60.844-070, nesta capital.

Documentação apresentada a este Conselho:

- a) ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- b) documentos comprobatórios das habilitações da diretora Pedagógica e da secretária escolar;
- c) relação dos componentes do corpo docente com as respectivas habilitações;
- d) projeto pedagógico;
- e) material mobiliário;
- f) fotografia das principais dependências dessa Instituição;
- g) regimento escolar atualizado acompanhado da Ata de aprovação;
- h) proposta curricular do curso de ensino fundamental.

De acordo com as informações exaradas pela técnica deste Conselho, tecemos as seguintes considerações:

- a) Responde pela direção desse Educandário Antônia Jaqueline Bandeira, licenciada em Pedagogia e pós-graduada em Gestão Escolar, Registro nº 31053, e pela secretária, Maria de Fátima Carmo Azevedo de Lima, Registro nº 5866;

FOR: SF
REV: JAA

Cont./Parecer nº 439/2023

b) O corpo docente é formado por 08 (oito) professores habilitados na forma da lei;

c) A Instituição foi recredenciada pela Resolução CEE nº 486/2020.

O Projeto Pedagógico tem como objetivo

Proporcionar uma educação digna, favorecendo mecanismo de ação que visem ao desenvolvimento integral do educando para que, através da constante reconstrução dos conhecimentos, o aluno tenha a capacidade de enquanto cidadão, intervir positivamente na sociedade, como também contribuir com a evolução do ser humano no seu processo de desenvolvimento e aprendizagem.

O documento explicita os fundamentos éticos-políticos e didático-pedagógicos que norteiam sua missão, de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996, Resolução CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e Resolução CEE nº 474/2018.

O Regimento Escolar está organizado em Títulos e Capítulos, contemplando, dentre outros assuntos: objetivos da Instituição; sistema de avaliação; normas de convivência; classificação; reclassificação; complementação curricular e aproveitamento de estudos. O documento encontra-se elaborado de acordo com a legislação vigente.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos. Em relação às condições estruturais da Instituição, demonstradas pelas fotografias apenas ao processo, o espaço é considerado adequado e oferece condições satisfatórias para ministrar o curso de ensino fundamental, dispondo de secretaria, diretoria, biblioteca e instalações sanitárias adequadas; os móveis, equipamentos e material didático atendem aos requisitos solicitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este CEE tem o amparo dos seguintes documentos legais:

a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996;

b) Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

FOR: SF
REV: JAA

Cont./Parecer nº 439/2023

c) Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;

d) Resolução CNE/CP nº 2/2017, que instituiu e orientou a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

f) Resolução CEE nº 474/2018, que fixou normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orientou a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental e fotográfica da assessoria técnica da Célula de Educação Básica (Cedub); considerando que a Instituição proponente atendeu a todos os requisitos exigidos em todos os itens solicitados pela legislação vigente, obtendo um resultado satisfatório, o nosso voto é no sentido de que seja recredenciado o Educandário El Shaday, Inep/Censo Escolar nº 23268875, Instituição sediada nesta capital, renovado o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade, até 31 de dezembro de 2026, e homologado o Regimento Escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 de agosto de 2023.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA